

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2025
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA - PCMSO

1. OBJETO

A licitação tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho, para a implantação e coordenação junto com o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, a fim de elaborar **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1)** e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT**,; **Laudo Técnico das Condições Ambientais, Laudo Técnico De Insalubridade e Periculosidade (LTIP) E Gestão mensal das informações dos eventos SST para e-Social.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de Serviços Especializados em Saúde e Segurança do Trabalho objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa. Dessa forma, vê-se a necessidade de contratar o serviço de uma empresa que tenha na equipe: Médico com especialização ou residência médica em Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho com ampla experiência no mercado.

3. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local a ser executado o serviço é a Sede do IPREVI.

3.2. Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a Contratada deve prestar os serviços in loco no IPREVI, com atendimento pelo menos duas vezes por semana, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho,

principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

3.2.1. Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.

3.2.2. Equipamento de Segurança para os seus empregados;

3.2.3. Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

3.3. Implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

3.4. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e em especial:

3.4.1. Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;

3.4.2. Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres;

3.4.3. Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

3.5. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

3.5.1. Para o Programa de Gerenciamento de Riscos, é um documento obrigatório na área de segurança e saúde no trabalho que visa identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes em um ambiente de trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho:

3.5.1.1. Identificar e avaliar os riscos;

3.5.1.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

3.5.1.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

3.5.1.4. Monitoramento da exposição aos riscos;

3.5.1.5. Registro e divulgação dos dados;

3.5.1.6. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário –PPP;

3.5.1.7. Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

3.5.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é a

promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores do IPREVI e tem como função detectar incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes, o referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e a contratada deve observar o seguinte:

3.5.2.1. Emitir relatórios de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

3.5.2.2. Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores do IPREVI, quando demandados;

3.5.2.3. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PCMSO.

3.5.2.4. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI.

3.5.3. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, que deverá ser expedido atendendo o seguinte:

3.5.3.1. A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados;

3.5.1.2. conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade;

3.5.3.3. Deve ser elaborado no prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pelo IPREVI;

3.5.3.4. O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;

3.5.3.5. Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física,

arrolado na Legislação Previdenciária;

3.5.3.6. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS77/2015;

3.5.3.7. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

3.5.3.8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

3.5.3.9. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;

3.5.3.10. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

3.5.3.11. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

3.5.3.12. Localização das possíveis fontes geradoras;

3.5.3.13. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

3.5.3.14. Descrição das medidas de controle existentes;

3.5.3.15. Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PCMSO, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT;

3.5.3.16. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- Informação da função/cargo;
- O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;

- Os riscos identificados, físico ou químico;
- O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda senão há exposição);
- Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET;

3.5.3.17. É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável;

3.5.3.18. Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco;

3.5.4. Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os servidores quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados:

- 3.5.4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- 3.5.4.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 3.5.4.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- 3.5.4.4. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

3.5.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440/2011.

3.5.6. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 a contratada deverá manter durante a validade do

contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

4.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde dos servidores do IPREVI. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

4.1.2. A Contratada visando atender as normas contidas na NR 7, para fins do PCMSO, dentre outras deve observar e realizar o seguinte:

4.1.2.1. Emitir relatórios de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

4.1.2.2 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

4.1.2.3. Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando demandados;

4.1.2.4. Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

4.1.2.5. Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal;

4.1.2.6. Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

4.1.2.7. Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado.

4.1.2.8. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PCMSO.

4.1.3. Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com

especialização em Medicina do Trabalho, junto do Instituto em plantão 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO.

4.1.4. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados a Diretoria Administrativo Financeira.

4.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

4.2.1. Para o Programa de Gerenciamento de Riscos, é um documento obrigatório na área de segurança e saúde no trabalho que visa identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes em um ambiente de trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

4.2.2. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo:

4.2.2.1. Identificar e avaliar os riscos;

4.2.2.2 Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

4.2.2.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

4.2.2.4. Monitoramento da exposição aos riscos;

4.2.2.5. Registro e divulgação dos dados;

4.2.2.6. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário –PPP;

4.2.2.7. Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

4.3. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

4.3.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. O LTCAT retrata a realidade dos agentes agressivos no trabalho, qualificando os agentes agressivos, determinando a insalubridade ou a periculosidade e indicando se dá direito à aposentadoria especial, em casos específicos.

4.3.2. O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

4.3.3. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e entrega do LTCAT, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira.

4.3.4. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

4.3.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;

4.3.4.2. Identificação do setor, da função e da atividade;

4.3.4.3. Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

4.3.4.4. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS 77/2015;

4.3.4.5. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

4.3.4.6. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

4.3.4.7. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;

4.3.4.8. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

4.3.4.9. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual

de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

4.3.4.10. Localização das possíveis fontes geradoras;

4.3.4.11. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

4.3.4.12. Descrição das medidas de controle existentes;

4.3.4.13. Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO;

4.3.4.14. Data em que deve ser revisto o LTCAT.

4.3.5. Segundo a Portaria nº 3.311/1989, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

4.3.6. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

4.3.6.1. Informação da função/cargo;

4.3.6.2. O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;

4.3.6.3. Os riscos identificados, físico ou químico;

4.3.6.4. O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);

4.3.6.5. Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;

4.3.6.6. Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET.

4.3.7. Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de

exposição desse risco;

4.3.8. É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

4.4. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

4.4.1. Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010.

4.4.2. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados:

4.4.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

4.4.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

4.4.2.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

4.4.2.4. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

4.4.2.5. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

5. MEIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

5.1. A CONTRATADA deve prestar os serviços *in loco* no IPREVI devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

5.1.1. Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho;

5.1.2. Equipamento de Segurança para os seus empregados;

5.1.3. Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança

e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

6.1.1 Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

6.1.2. Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

6.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresentar as comprovações exigidas, antes da homologação, a empresa adjudicada será desclassificada, e será convocada a segunda colocada.

7. PREÇO DE REFERÊNCIA

Nº DE FUNCIONÁRIOS/MÊS (APROXIMADO)	VALOR PER CAPITA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
17			
QUADRO DE SERVIDORES			
Edivaldo Antônio da Silva Araújo		Diretor Presidente	
Eliane Antônia dos Reis Pereira		Diretor Administrativo Financeiro	
Evair Barbosa de Souza		Diretor Previdenciário	
Camila Costa Vitarelli		Controladoria	
André de Carvalho Gonçalves		Procuradoria	
Lucimara Rodrigues da Silva Dias		Chefe de Contabilidade	
Cássia Maria Lopes Salgado		Chefe de Secretaria	
Monique da Silva Santana		Técnico em Contabilidade	
Carlos Roberto Dias Junior		Assistente Administrativo	
Wesley Luís de Sousa Simão		Assistente Administrativo	
Luana Thays Macedo Soares		Assistente Administrativo	
Sílvia Bhering de Souza Gomes		Assistente Administrativo	
Priscila Herdy Portugal		Auxiliar Administrativo	
Valéria do Carmo Magalhães		Auxiliar Administrativo	
Érika Carla da Costa Brumano		Auxiliar Administrativo	
Maria da Aparecida Pinto		Auxiliar de Serviços Gerais	
Rosane Aparecida Rosado		Auxiliar de Serviços Gerais	

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0404.8.032.339039.

9. PAGAMENTO

9.1. O recebimento/medição será efetuado conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério do Contratante.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar os respectivos pagamentos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do serviço contratado estabelecido nesse Termo, em conformidade com a proposta e com as descrições

apresentadas, em especial:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

11.1.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

11.1.3. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da Contratada;

11.1.4. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.5. Comunicar ao IPREVI, no caso de impossibilidade de execução dos serviços, no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução do objeto será de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo a duração total do contrato de 12 meses a contar do ato de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo global estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail cadastrado, ou outro que o substitua, desde que apontado formalmente pela Contratada.

14.2. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

14.3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência encaminhada.

14.4. O tipo de licitação será DISPENSA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global.

Viçosa, 12 de junho de 2025.

Eliane Antônia dos Reis Pereira
Diretora Administrativo Financeira